PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 117/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 15 / 11 / 2012
N.º 6.533 Pág. 08
Caderno:

LEI Nº 2.233, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o ALBERGUE BOM SAMARITANO DE IVAIPORÃ, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a subvencionar, o ALBERGUE BOM SAMARITANO DE IVAIPORÃ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.196.862/0001-18, com sede na rua Rio Grande do Sul, 51, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, mediante Transferência Voluntária de Valores, através do SIT - Sistema Integrado de Transferências.

§ 1° - O Município repassará a entidade a importância de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), no exercício de 2013, subdivididos em 12 (doze) parcelas nos valores de R$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2° - A transferência dos valores objeto desta Lei tem como objetivo à manutenção e conservação da entidade, através da aplicação dos recursos em gastos indispensáveis a sua subsistência, visando proporcionar o atendimento a pessoas sem moradia, nem mesmo condições financeiras, oferecendo na sequência abrigo por determinado período, higienização e alimentação.

§ 3° - Para o cumprimento do disposto no caput e §§ 1° e 2° desta Lei, a entidade beneficiada assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições dos repasses e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2° - A entidade obriga-se a prestar contas ao Município da aplicação dos valores recebidos, mensalmente ou bimestralmente.

Art. 3° - A subvenção autorizada por esta Lei vigorará apenas para o exercício de 2013.

Parágrafo Único – No período de sua vigência, o contrato firmado poderá ser alterado, se assim convencionarem as partes, bem como se cumpridas as determinações estabelecidas no art. 2°, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (13/11/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal